



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

LEI N° 14/2002

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 03/02/2002
Sec. Municipal Administração

REFORMULA A LEI N° 024/2001 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Assistência Social que compreendem:

Capítulo II Da Administração do Fundo Seção I Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Das Atribuições do Secretário

Art. 3º - São atribuídos do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – gerir o fundo de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Assistência Social:

III – submeter ao Conselho de Assistência Social o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

IV – submeter ao Conselho de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - são atribuições do Coordenador de fundo;

I – preparar as demonstrações mensais Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV – encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Município;

VI – providenciar, junto à contabilidade da Prefeitura Municipal, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – apresentar ao Secretário de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela Assistência Social;

X – encaminhar mensalmente ao Secretario Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

XI – manter controle e avaliação das ações da Assistência Social;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Assistência Social, relatório de acompanhamentos e avaliação dos serviços prestados pela Assistência Social Municipal.

Seção IV Dos Recursos Financeiros do Fundo Subseção I

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – as transferências do FNA (nacional) e FEAS (estadual);

II – os rendimentos e os provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – o produto da arrecadação de multa e juros de mora por infrações ao Município;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS tenha direito a receber por força de lei e de convênios e no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo:

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação do recursos da natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário de Assistência Social.

Subseção II Dos ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMAS;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à administração do FMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do FMAS.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário o inventário dos bens e diretos vinculados ao Fundo.

Subseção II Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o FMAS venha a assumir para a manutenção e do funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

Seção V Do orçamento e da contabilidade

Art. 8º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação Financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, observados os padrões e as normas estabelecidas nela pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, e de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004 "A força que vem do povo"

§2 - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VI
Execução orçamentária
Subseção I
Da despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, o Secretario Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entres as unidades executoras do Sistema de Assistência Social.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada em a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei a abertos por decreto do Executivos.

Art. 14 - A despesa do FMAS se constituirá de :

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimento salário, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou de projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de Assistência Social.

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004 "A força que vem do povo"

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II Das receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único: As receitas do FMAS serão liberadas após aprovação da Lei.

Capítulo III Disposições finais

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobrir as despesas com a criação do FMAS.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 024 de 11 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 03 de dezembro de 2002.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

*SANCIONADO
GALILÉIA 03/12/02
Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal*

